

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: nc56tadt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/03/2016 Projeto de lei nº 89/2016 Protocolo nº 812/2016 Processo nº 185/2016</p>
<p>Autor: Dep. Emanuel Pinheiro</p>	

INSTITUI O PROGRAMA DE MUTIRÃO DE LIMPEZA EM TERRENOS BALDIOS DE PESSOAS CARENTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, em todo o Estado de Mato Grosso, o Programa Mutirão de limpeza dos terrenos baldios nas áreas urbanas e suas periferias para proprietário de baixa renda.

Art. 2º Para os efeitos disposto nesta lei, é considerada de baixa renda o proprietário que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir renda mensal **per capita** máxima equivalente a dois salário mínimo definido pelo Governo Federal;
e

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições cadastrais:

- a. ser integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, criado pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.
- b. ser beneficiária do programas "Bolsa Escola" ou "Bolsa Alimentação", ou estar cadastrada como potencial beneficiária desses programas.

Art. 3º fica ainda autorizada a realização de parceiras com empresas privadas, para a realização dos mutirões, sendo a este concedido desconto de até 15% no imposto do IPVA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto apresentado tem como objetivo, promover por meio de um trabalho em conjunto com o Estado e as Prefeituras e com empresas privadas a limpeza de terrenos baldios cujos os proprietários não possuem condições de fazer a limpeza.

Devido ao surto de doenças como a dengue, chikungunya e Zika, que são causas pela transmissão do mosquito Aedes aegypti, bem como a necessidade de destruir as possibilidade de procriação do mesmo, que a sociedade mato-grossense não pode continuar sendo penalizada pela falta de iniciativa do Poder Público.

O trabalho em conjunto pode ser menos oneroso a toda sociedade, uma vez que todos contribuem de alguma maneira no processo de limpeza e conservação desses terrenos baldios, cujos seus proprietários não possuem condições financeiras de assim mantê-los limpos.

Concluindo, com a devida vênia, este é o projeto e a justificativa que submeto a análise dos Nobres Pares, que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental. É a justificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual